

Artigo 16.º

Direitos das associações

São direitos das associações:

- a) Receber na data fixada os montantes de apoios aprovados bem como quaisquer outras formas de apoio previstas;
- b) Solicitar, em caso de extrema necessidade devidamente fundamentados, adiantamento por conta de apoios aprovados;
- c) Requerer a realização de reuniões de trabalho para tratar assuntos de interesse associativo.

Artigo 17.º

Direitos e deveres da câmara municipal

- a) A Câmara Municipal reserva o direito de proceder a alterações aos apoios, positiva ou negativamente, atendendo à sua conjuntura económico-financeira;
- b) A Câmara Municipal reserva o direito de alterar os critérios de atribuição dos apoios sempre que se justifique como necessário;
- c) A Câmara Municipal reserva o direito de solicitar esclarecimentos adicionais às associações, sempre que emirjam quaisquer dúvidas em relação aos documentos mencionados no artigo 8.º ou outros que considere importantes;
- d) A Câmara Municipal poderá, através dos seus serviços, promover as fiscalizações que entenda necessárias junto das entidades beneficiárias dos seus apoios, obrigando estas a facultar toda a informação e apoio que lhes vier a ser solicitado.
- e) A Câmara Municipal tem o dever de informar às instituições, por escrito e com 30 dias de antecedência, das alterações que efetuar aos apoios.

CAPÍTULO IV**Protocolos**

Artigo 18.º

Protocolos

1 — A Câmara Municipal, para efeitos de execução, promoverá protocolos com as diversas instituições do concelho que cumpram os requisitos definidos no presente regulamento;

2 — Os protocolos podem ser objetos de revisão, por acordo das partes, quando se verifique que é estritamente necessário.

CAPÍTULO V**Disposições finais**

Artigo 19.º

Falsas Declarações

1 — As instituições que, a título doloso, prestarem falsas declarações com o intuito de receber montantes indevidos terão de devolver as importâncias recebidas indevidamente. Consequentemente, serão penalizadas ficando impedidas de auferir de novos apoios num período a estabelecer pela Câmara Municipal.

2 — As pessoas singulares que tenham prestado aquelas declarações em nome das referidas instituições são pessoal e solidariamente responsáveis perante o Município, nos termos do número anterior.

Artigo 20.º

Outros Apoios

O presente Regulamento não prejudica outras formas de apoio a atribuir pelo Município.

Artigo 21.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de análise diferenciada sendo que a decisão será sempre referenciada ao quadro estratégico de intervenção global para o desporto no Município.

Artigo 22.º

Norma revogatória

Fica revogado o Regulamento 391/2010, publicado no *Diário da República* n.º 81 da 2.ª série de 27 de abril de 2010.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

208245033

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO**Despacho n.º 14316/2014**

Nos termos do disposto na Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B-2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 49/2012, de 29 de agosto, e na sequência de deliberações da Câmara e Assembleia Municipais datadas, respetivamente de 05/11/2014 e 13/11/2014, foi aprovada a quarta revisão ao Regulamento para Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau do Município de Vieira do Minho.

18 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

Quarta Revisão ao Regulamento para Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau do Município de Vieira do Minho

[...]

Artigo 5.º

Estatuto remuneratório

A remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau do Município de Vieira do Minho é fixada, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, no nível 31.

[...]

208243251

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA**Aviso n.º 13159/2014****Deliberação de aprovação de alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Paiva**

Dr. José Morgado Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva:

Torno público, em cumprimento do n.º 2 do artigo 74.º e nos termos e para os efeitos previstos na alínea d), do n.º 4, do artigo 148.º, por remissão do n.º 1 do artigo 96.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (doravante RJGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e atento às alterações referidas no Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva deliberou na sua sessão ordinária pública que teve lugar no dia 28 de abril de 2014, ao abrigo do n.º 1 do artigo 79.º do RJGT, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião extraordinária realizada no dia 15 de abril de 2014, aprovar, em definitivo, a (quarta) Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Paiva, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/94, de 15 de março, alterado e republicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2005, de 15 de janeiro, e alterado, por adaptação, pelo Aviso n.º 276/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 3, de 6 de janeiro de 2009, e pelo Aviso n.º 11.595/2011 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 101, de 25 de maio de 2011.

Aquela aprovação foi precedida de prévia deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária pública realizada no dia 7 de fevereiro de 2014, de decisão de elaboração da Alteração ao PDM e de participação pública para recolha de sugestões e apresentação de quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito da elaboração da referida Alteração ao PDM.

Em cumprimento da alínea b), do n.º 4, do artigo 148.º do RJGT, a deliberação da Câmara Municipal foi publicada por Aviso nos jornais diários “Público” e “Diário de Viseu”, ambos do dia 20 de fevereiro de 2014, no semanário “Expresso” do dia 22 de fevereiro de 2014, na página da internet do Município (www.cm-vnpaiva.pt) e nos lugares públicos de estilo, e, bem assim, por Aviso n.º 3.024/2014 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 39, de 25 de fevereiro de 2014, tendo o prazo de participação pública sido fixado em 15 dias contado a

partir da data de publicação deste último aviso, tendo decorrido até ao passado dia 17 de março de 2014. Os principais aspetos da alteração aprovada são os seguintes:

a) Trata-se de uma pequena alteração ao PDM em vigor, sem qualquer implicação no respetivo Regulamento, alterando o limite da área assinalada na Planta de Ordenamento do PDM como Espaço Industrial (ZI), no lugar do Sangrinho, na Freguesia de Vila Cova à Coelheira, conforme Planta de Localização anexa, ampliando a mesma em 1,01 hectares, passando da área atual de 14,27 hectares para 15,28 hectares, o que se traduz num acréscimo de 6,6 %, relativamente à área total, permitindo no mais curto espaço de tempo, a instalação de pequenas unidades de produção e ou transformação, não poluidoras, por isso com impacto ambiental diminuto, quer pela sua dimensão, quer pela natureza (e.g. -serralharias, carpintarias, armazéns de produtos agrícolas, para a construção e ou outros de natureza similar), incentivando a sua deslocalização do interior dos aglomerados urbanos e fomentando o investimento e a criação de emprego, favorecendo a fixação de população na área do Município.

b) Foi dispensada a avaliação de impacte ambiental no uso da prerrogativa prevista no n.º 4 do artigo 96.º do RJIGT, considerando a natureza da alteração pretendida e tendo em consideração os critérios constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a avaliação ambiental de planos e programas (RJA-APP), relativamente aos quais se qualifica a alteração ao PDM agora aprovada como não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente (cf. n.º 3 do mesmo artigo).

13 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Morgado Ribeiro*.

DELIBERAÇÃO

Aprovação pela Assembleia Municipal da Alteração ao Plano Diretor Municipal

Dr. Paulo Manuel Teixeira Marques, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de

Paiva:

Certifico narrativamente para os efeitos tidos por convenientes, que a folhas oito verso e nove do Livro de Atas n.º 6 das Sessões da Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva, aprovada na sessão ordinária do mês de junho, realizada no passado dia 30 de junho de 2014, consta a deliberação da Assembleia Municipal, que na sua sessão ordinária pública do mês de abril de 2014, realizada no passado dia 29 de abril de 2014, aprovou por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião extraordinária que teve lugar no dia 15 de abril de 2014, a Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Paiva, cujo projeto, para efeitos de audiência pública, foi publicado por Aviso n.º 3024/2014, na 2.ª Série do Diário da República n.º 39, de 25 de fevereiro de 2014, pelo prazo de 15 dias que decorreu até ao dia 17 de março de 2014.

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Paiva foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/94, de 15 de março, alterada e republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2005, de 15 de janeiro, e com as alterações, por adaptação, aprovadas pelos Avisos n.º 276/2009, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 3, de 6 de janeiro de 2009, e 11.595/2011, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 101, de 25 de maio de 2011.

Por ser verdade passo a presente certidão de narrativa parcial que está conforme o original e vai assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal.

Paços do Município de Vila Nova de Paiva, aos 3 de julho de 2014

O Presidente da Assembleia Municipal

(Dr. Paulo Manuel Teixeira Marques)

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

26543 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_26543_1.jpg

26543 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_26543_2.jpg
608238879

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Declaração n.º 202/2014

Correção material do Plano Diretor Municipal de Vila Real

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real declara, que o executivo desta câmara municipal deliberou, na reunião de 29 de setembro de 2014, declarar a correção material

do Plano Diretor Municipal de Vila Real, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação para o perímetro urbano de Vila Real, no Lugar do Calvário, pertencente à freguesia de Lordelo, com base na deteção de uma situação de incorreção de cadastro e identificação dos limites físicos na planta de ordenamento — qualificação do solo.

Mais informa que foi cumprido o disposto no n.º 3 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, quanto à comunicação da deliberação da Câmara Municipal à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

É republicada a parte D da planta de ordenamento — qualificação do solo, da qual consta a correção efetuada.

28 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

26546 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_26546_1.jpg
608236172

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PICÃO E ERMIDA

Edital n.º 1069/2014

Brasão, Bandeira e Selo

Manuel Pereira Cardoso, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Picão e Ermida, do município de Castro Daire:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Picão e Ermida, do município de Castro Daire, tendo em conta o parecer emitido em 19 de junho de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea p), do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 27 de setembro de 2014.

Brasão: escudo de ouro, duas ovelhas passantes de negro realçadas de prata, a da dextra volvida, entre cruz de Cristo, em chefe, e monte de verde semeado de flores de linho de prata realçadas de azul movente de um pé ondado, de três tiras ondadas de prata e azul. Coroa mural de prata de três torres aparentes. Listel de prata com legenda em letras a negro maiúsculas — “União das Freguesias de Picão e Ermida”.

Bandeira: de vermelho. Cordões e borlas de ouro e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei n.º 53/91, com a legenda “União das Freguesias de Picão e Ermida”.

7 de novembro de 2014. — O Presidente, *Manuel Pereira Cardoso*.
308219754

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 13160/2014

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Intermunicipalizados de 03 de novembro 2014, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso n.º 6818/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99 de 23 de maio de 2013, foi autorizada a celebração do seguinte contrato de trabalho por tempo indeterminado:

Sérgio Pedro do Calvário Reia Santos, para o exercício de funções de Técnico Superior. De acordo com as restrições impostas pelo disposto na alínea b) do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado 2014), auferirá a remuneração mensal ilíquida correspondente a 2.ª Posição, Nível Remuneratório 15, da Carreira de Técnico Superior.

A presente contratação determina a cessação de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, em vigência, na mesma categoria e produz efeitos no dia a seguir à publicação deste aviso.

11 de novembro de 2014. — O Diretor Delegado, *Carlos Paiva*.
308232179